

CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
LIBERAÇÃO Nº 010/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO FIGUEIREDO DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº 40.544.864/0001-99, com sede na Rua João Martins do Rego, nº 377, alas 02, Bairro: Santa Isabel, CEP 64.053-120, Teresina/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Roberto Figueiredo de Carvalho Junior**, portador do CPF nº 049.274.543-98 e RG nº 2.737.723 SSP-PI, residente na Rua João Martins do Rego, nº 3770, Bairro: Santa Isabel, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO para Aquisição de enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2022 da Ata SRP nº 011.B/2022**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico nº 019/2022 da Ata SRP nº 011.B/2022 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 010/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Sabonete infantil em barra 90g. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	POM POM INFANTIL	1000	UND	R\$ 0,85	R\$ 850,00
4	Shampoo recém-nascido 100 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	POM POM INFANTIL	1000	UND	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
7	Fralda de tecido pacote com 05 unidades. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	PRÓPRIA	3000	UND	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00

13	Fita adesiva. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	CREMER	1000	UND	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.720,00
(TRINTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 019/2022 da Ata SRP nº 011.B/2022, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2015 – Benefícios Eventuais; **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 661 - Transferência do FEAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 31.720,00 (trinta e um mil setecentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2022** da Ata SRP nº 011.B/2022, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

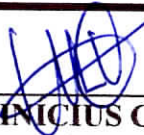
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 11 de janeiro de 2023.


MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

Secretário Municipal - SEMDES

Portaria nº 0302/2022-GP

CONTRATANTE



ROBERTO FIGUEIREDO DE

CARVALHO JUNIOR

CPF nº 049.274.543-98

ROBERTO FIGUEIREDO DE

CARVALHO JUNIOR

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Franciane Carla e Silvia Sacramento CPF Nº 029.184.843-50
- 2 Neuane Cristina Silva dos Santos CPF Nº 647.656.523-00

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 002/2023 - Semdes. Objeto: prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Liberação nº 05/2023-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** ROSEMARY DE OLIVEIRA-ME (AMÉRICA DESENTUPIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 01.955.351/0001-19. **Valor total estimado:** R\$ 15.146,80 (quinze mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023 - Semdes. Objeto: aquisição de gás GLP (gás de cozinha) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 20/2022, Liberação nº 07/2023-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2023 - Semdes. Objeto: aquisição de papel A4 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 036/2022, Liberação nº 09/2023-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** ROSEMARY DE OLIVEIRA-ME (AMÉRICA DESENTUPIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 01.955.351/0001-19. **Valor total estimado:** 4.687,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2023 - Semdes. Objeto: aquisição de enxoval para recém-nascido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Liberação nº 10/2023-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** ROBERTO FIGUEIREDO DE CARVALHO JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 40.544.864/0001-99. **Valor total estimado:** R\$ 31.720,00 (trinta e um mil setecentos e vinte reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 01717/2021 - SEMDEST**

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

SEMED**EDITAL Nº 003/2022**

**CONVOCAÇÃO – CURSO DE GESTÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO
DIRETOR TITULAR – 2022**

A Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, por meio da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado Interno - Diretor Titular – 2022, representada pela Sra. Francisca Maria de Sousa Lima, Presidente da Comissão – Portaria nº 597/2022 – GAB/SEMED, no uso de suas atribuições, **CONVOCA os Candidatos Habilitados na Etapa 2 do processo seletivo para a realização da Etapa 3 do processo seletivo simplificado (Curso de Gestão Escolar), conforme estabelece o item 3.2.10 do referido edital, de acordo com o cronograma abaixo:**

**CONVOCAÇÃO PARA ETAPA 3 - CURSO DE GESTÃO ESCOLAR
CANDIDATOS HABILITADOS**

ORD.	CPF	NOME	UNIDADE	DATA	LOCAL
01	015.109.013-02	DERIK WILLBERT LIMA PAIXAO	EMEF ALICE MENDES	17 a 27/01/2023	Online
02	006.564.563-45	SILMARA DE SOUZA MARTE BARROSO	EMEF ALICE MENDES	17 a 27/01/2023	Online
03	479.339.333-00	CLAUDIRENE MOREIRA DE FREITAS	EMEF ANJO GABRIEL	17 a 27/01/2023	Online
04	010.625.533-90	IARA OLIVEIRA SILVA	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
05	553.543.513-91	LUCIANA LEITE PEREIRA AMARAL	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
06	287.542.473-49	MARIA DO SOCORRO MACHADO GUIMARAES ARAUJO	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
07	273.233.233-04	MARIA ZELIA SOARES FEITOSA	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
08	000.098.333-07	ROSETE VERAS DE ARAUJO	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
09	305.315.193-68	TERESINHA DE JESUS LEITE LIMA	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
10	036.565.013-78	JOSILENE FEITOSA BEZERRA	EMEF ANTONIO BISPO DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
11	006.106.593-59	MARDONIO RIBEIRO DA SILVA	EMEF ANTONIO BISPO DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
12	027.903.323-04	THIAGO COSTA DA SILVA	EMEF ANTONIO BISPO DOS SANTOS	17 a 27/01/2023	Online
13	439.227.913-87	JOCELIA FEITOSA NASCIMENTO E SILVA	EMEF ANTONIO MARIA ZACARIAS RIBEIRO	17 a 27/01/2023	Online
14	841.228.543-34	CARLA MARCIA CARVALHO DA LUZ	EMEF ANTONIO PEREIRA DA SILVA	17 a 27/01/2023	Online
15	799.332.463-72	MARIA DO SOCORRO MARTINS	EMEF ANTONIO PEREIRA DA SILVA	17 a 27/01/2023	Online
16	433.218.873-04	VERA LUCIA SANTOS CUNHA	EMEF BATISTA EBENEZER	17 a 27/01/2023	Online
17	766.480.363-20	ALBERTO LUIZ FREITAS MONCAO	EMEF BENEDITO SILVESTRE	17 a 27/01/2023	Online
18	809.013.103-44	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	EMEF BENEDITO SILVESTRE	17 a 27/01/2023	Online
19	711.918.103-30	GIRLENE ADRIANO DOS ANJOS VERAS	EMEF BENEDITO SILVESTRE	17 a 27/01/2023	Online

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA

PERÍODO: DE 11/01/2023 À 13/01/2023. **QTD:** 03

(TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: VIAGEM A SÃO LUIS NOS DIA 11.01.23 A 13.01.23, PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE POSSE DAS LIDERANÇAS DA EMPRESA PARA O QUADRIÊNIO 2023 DO SEBRAE – MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.16 17:43:29 -03'00'





A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HERMES NUNES LEITÃO**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.01.2023.

PORTARIA Nº 035/2023-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

2º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EMMANUEL FERNANDO DE ASSUNÇÃO SARAIVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2023.

PORTARIA Nº 039/2023-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO MARCELO DE ASSUNÇÃO SARAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Superintendente, símbolo DNS-1, Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02/01/2023.

PORTARIA Nº 040/2023-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCELO LULA FERREIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo II, símbolo DNE-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 0355, de 12 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02.01.2023.

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Registro de Preço para execução de serviços de engenharia para manutenção e conservação e pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e diversos em vias públicas do município de Timon-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 15:00H DO DIA 20/01/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 18:00H DO DIA 01/02/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA: 15:01H DO DIA 01/02/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda Rocha.

AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

INTERESSADO: Município de Timon/MA, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

OBJETO: Futuras contratação(ões) de pessoas jurídicas(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, por meio de sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos nas categorias de agente de portaria, atendente, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, cadastrador, copeiro, cuidador, eletricitista, marceneiro diurno, marceneiro noturno, merendeira, motorista veículo leve, motorista veículo pesado, motorista com periculosidade, operador de máquinas, pedreiro, vigia, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Timon - MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, representada por seu Secretário que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c. Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder da autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 18 de janeiro de 2023.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 04/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.553, de dia 16 de janeiro de 2023.

ONDE SE LÊ: Contratada: ROSEMARY DE OLIVEIRA-ME (AMÉRICA DESENVOLVIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 01.655.351/0001-16.

LEIA-SE: Contratada: J. L. B. PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 05/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.553, de dia 16 de janeiro de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 02/2023 - SEMDES

LEIA-SE: Contrato nº 05/2023 - SEMDES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2023 - SEMDES.

Processo Administrativo nº 16/2023 - SEMDES.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70.

Fundamentação: Art. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 - SEMDES;

Objeto: Contratação de empresa para ministrar Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 23 a 27 de janeiro de 2023, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70.

Contratada: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP (INSTITUTO CERTAME) inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09, com sede na Rua Guarás, Qd 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes, Loja 1; Ponta do Farol, São Luís - MA, Cep 65077-460.

Valor total: R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais);

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021901 - Secretaria Municipal de Desenv. Social - SEMDES.

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção da SEMDES.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500 - Recurso Próprio.

Data de Assinatura: 13/01/2023.

Vigência: Até 31/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019

Processo Administrativo: 1221/2018

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO: Aditivo ao prazo de execução e vigência do Contrato nº 01/2019

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: L. B. Gomes - CNPJ 10.781.826/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 17.760,00 (dezoisete mil setecentos e sessenta reais)

FONTE DE RECURSO: 500 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA: 13/01/2023



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.18 16:38:56 -03'00'